



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e três minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, convocado para compor o quórum da Segunda Turma para julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1000570-13.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Djalma Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 368-20.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): JAIME CALHAU DE SOUSA EIRELI, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Advogado: Ivan Ricardo de Andrade e Silva, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO ANTONIO BARRETO JUNIOR (ESPÓLIO DE), Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Luis Henrique Silva Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, patrono da parte JAIME CALHAU DE SOUSA EIRELI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1002008-65.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 202 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 1060-92.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUMBERTO CARLOS ROSSETTE, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. LESÃO DE MENISCO EM JOELHO. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO. LAUDO PERICIAL", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 1000727-56.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ADMILSON ALVES CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RRAg - 1001572-48.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS ROCHA AGUIAR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tocante à devolução dos descontos salariais e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Maior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste feito ou em outro processo. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 1002241-73.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGINALDO SILVA BRITO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): M.D. INSTALACOES LTDA., Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Recorrido(s): CONDOMINIO PISCINE HOME RESORT, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Advogado: Márcio Rachkorsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 1001634-35.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton Aparecido Avanzo, Advogada: Monique Hoffmann Cabral, Advogado: Daniel Chavez dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma cumulativa, do adicional de periculosidade e do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 214900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa imposta em razão da oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 102-98.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o



quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 17600-57.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEVICA GONÇALVES MEIRELES DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamante apenas quanto ao tema "pedidos sucessivos - retorno dos autos" e determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que, uma vez reconhecida a licitude da terceirização, examine os pedidos sucessivos contidos na peça inicial, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 456-84.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1022-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1207-22.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): CARLA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Anésio França de Matos, Advogada: Carine Souza e Sousa, Advogado: Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Vitor Ariany Mota Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-68.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO LIMA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-RR - 259-61.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDISON BULCAO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton



Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-RR - 408-64.2020.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROQUE CAMPOS DE ARGOLO, Advogado: Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Ricardo de Jesus Alves, Advogada: Flávia Castro da Silva, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 135800-16.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JUAREZ NASCIMENTO ARCANJO E OUTROS, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 532-64.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ISAAC EMMANUEL MACENA AMARAL, Advogado: Leandro Silva de Jesus, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RRag - 680-82.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARDONIO ARAUJO SAMPAIO, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com BANCO ITAUCARD S.A., e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (BANCO ITAUCARD S.A.); e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da LIQ CORP S.A.. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 731-28.2015.5.05.0641**



da 5a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, ficando prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 472-04.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte executada, nos termos da fundamentação supra. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21446-82.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELZA SOARES DE SOUZA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte DELZA SOARES DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 316-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): MAYKEL WILLIAM DAS DORES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva,



Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 11886-74.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIOMAR CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REDESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. INTIMAÇÃO APENAS DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. NULIDADE", por violação do art. 385, § 1º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual de todos os atos decisórios praticados após a audiência inicial e determinar o envio dos autos à Vara do Trabalho originária para, após intimação pessoal das partes, proceder à instrução e novo julgamento do feito, como entender de direito; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: a Dra. Juliana Tavares Viana Queiroz falou pela parte MINERVA S.A.; **Processo: AIRR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRE LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Recorrido(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária - quitação - efeitos - termo com ressalva quanto aos direitos discutidos em ações trabalhistas ajuizadas até 31/07/2014 - ineficácia - trânsito em julgado da decisão exequenda posterior ao julgamento do RE 590.415/SC pelo STF - extinção com resolução de mérito", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-RRag - 970-46.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Fernanda Dzedzic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Gilberto Fior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante apenas quanto ao tema "prescrição da pretensão de redução da jornada dos detentores de cargos efetivos"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, em face da possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;



Processo: RR - 500238-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, por violação dos arts. 186 e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral; e por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-RRAg - 20670-66.2018.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): LISANDRA TAEGTOW, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 1854-08.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): TIAGO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1000778-90.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): FABIANA DIAS CHAVES BORELI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 100237-33.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 100383-74.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 100547-42.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1020-83.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELLE SILVA DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1287-19.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CASSIANO ZACHE, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1274-79.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): CARLA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1007-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): FABRICIO GOMES GIUBERTI, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 12227-35.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMARIS FERNANDES DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Lays Posse de Souza, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Marcela Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Pedro Porto Medeiros, Advogado: Rafael Cally Vilela, Agravado(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. - ME, Advogada: Flávia Cristina



Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20625-79.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA DE MELO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DE CTVA. REDUÇÃO DO VALOR DA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE-GERAL. NORMA INTERNA NÃO APLICÁVEL", respectivamente, por violação dos arts. 7º, VI, da CF e 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de CTVA em razão dos reajustes salariais decorrentes das promoções e do adicional por tempo de serviço; bem como para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de 1º/7/2010 a 1º/3/2015. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RRAg - 1000067-22.2020.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR EDUARDO PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1394-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NOLLI, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMINÁRIO MENOR SÃO JOSÉ, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II -conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TROCA DAS FECHADURAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE DESONESTIDADE. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula n.º 439/TST; **Processo: Ag-AIRR - 1952-50.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "estabilidade provisória - doença ocupacional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "estabilidade provisória - doença ocupacional", por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 430-90.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NIBSON FERREIRA ALVES, Advogado: Kellen Christine Rocha de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10650-**



98.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, e julgar improcedentes as parcelas deferidas com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20023-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado (s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo da reclamada, para melhor exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA", ante a possível violação do art. 5º, II, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 293-60.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): TIAGO DEZORDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1185-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ABELHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RRAg - 1396-17.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA LUZIA SANTOS CARQUEIJA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1001554-52.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em relação ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSICÃO", por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSICÃO", por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11331-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): PAMELLA CLERMON DEFENSOR, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, e julgar improcedentes as parcelas deferidas com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, mantida sua condenação subsidiária pelas demais parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 12286-83.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente e Recorrido: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): WESLEY DE ANDRADE SORRENTINO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação dos arts. 5º, II, da CF e 897, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 796-52.2020.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PINHEIRO DE SA ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Patrícia Pena da Motta Leal, Agravado(s): LUIS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Denílson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. POSSIBILIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1571-75.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO



CARLOS VIANNA TRAMASOLI, Advogado: Cláudio Sidnei da Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista interpostos pela 1ª reclamada e conjuntamente pelas 2ª e 3ª reclamadas; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação do art. 5º, X, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1001466-71.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EVANDRO GONCALVES DOS REIS, Advogada: Karla de Oliveira Favero, Advogado: Irene Joaquina de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 10327-59.2020.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEMENTINO & TEIXEIRA ADVOCACIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOSE LINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a legitimidade do escritório de advocacia da reclamada para recorrer em nome próprio, buscando a fixação ou majoração dos honorários advocatícios de sucumbência, consoante dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94; II - dar provimento ao agravo para proceder ao reexame do recurso de revista do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10516-43.2020.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILO CANDIDO RAMOS, Advogado: Zelia dos Reis Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 397-34.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS MULLER PEREIRA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio



Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - OI S/A (em recuperação judicial); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - ETE - Engenharia de Telecomunicações e eletricidade Ltda; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25360-21.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Fabiana Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000634-42.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GALHARDO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12766-33.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE PAULA BORGES RAMOS, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000257-78.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO BEARLZ, Advogado: Rodrigo Ramos, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11005-09.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Danielle de Paula Gerheim, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ANDRE LUIZ SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Guilherme Tilkian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 20323-63.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CESAR DA SILVA, Advogado: Carla Vicente Freitas, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão; **Processo: AIRR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o



recurso de revista, por possível violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição da República; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Agravado(s): HELTON LUIZ CARDOSO, , Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA, , Agravado(s): ETI INFORMATICA LTDA, , Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação art. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT e os arts. 5º, LV, da CF e 795 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10745-45.2019.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEANDRO DE PAULA SOUZA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 21074-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SARA MARILETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 1000952-25.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATO ARAUJO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, dar provimento ao agravo interno e dar provimento ao agravo de instrumento no tópico "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação ao art. 93, IX da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1001024-86.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): LLANSY EMPREITEIRA E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Sheila Simplicio Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao Agravo para nova análise do recurso de revista, por possível violação do artigo 790-B, caput e §4º, da CLT, determinando a reatuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11396-62.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e



Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TAYSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10298-39.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELMINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luís Miranda, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos, fazendo-os conclusos, em seguida, ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, relator do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24882-19.2020.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAXWELL NASCIMENTO LIMA VALADARES, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 58, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos, fazendo-os conclusos ao Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator do recurso de revista. Às doze horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho